PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 688/89

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a empregar materiais, equipamentos / e/ou mão-de-obra, na execução de pavimentação asfáltica ou não, em imóveis de propriedade do eStado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a empregar materiais, equipamentos e mão-de-obra, na execução de obras de meios-fios, pavimentação asfáltica ou não, em imóveis de propriedade do Estado do Paraná, como forma de contrapartica pela instalação ou manutenção de órgãos públicos em Ivaiporã.

Art. 2º - Em função do disposto pelo artigo anterior, fica devidamente regularizada a execução das obras de meios-fios e pavimentação processada pelo SASP, no imóvel onde está instalado o 15º Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura, de Ivaiporã.

§ 1º - O Executivo Municipal indenizará o Órgão Autárquico pelas despesas efetuadas.

§ 2º - As despesas decorrentes do que se determina por este artigo, correrão à conta de dotações da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal